



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal
– CPCOE

1
2 **ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
3 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
4 **CPCOE**

5 Às nove horas do décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no SCS,
6 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão do
7 Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Vigésima Quinta Reunião Extraordinária da
8 Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
9 CPCOE, pelo Secretário Adjunto da Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a
10 presença dos membros representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da
11 Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar
12 sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos
13 trabalhos; 1.2 Informes do Coordenador; 1.3. Verificação do *quorum*; 1.4. Continuidade à
14 discussão e apreciação da Minuta do COE/DF; 2. Assuntos Gerais. 3. Encerramento. Item 1.
15 Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Coordenador Adjunto, Luiz Otavio
16 Alves Rodrigues deu boas-vindas aos membros. Passou ao subitem 1.2., Informes do
17 Coordenador, exaltando e agradecendo o empenho de todos na revisão do COE/DF,
18 solicitando um esforço extra nesta reta final para tentarem vencer a pauta restante até o fim de
19 novembro para envio a Câmara Legislativa. Registrou que a intenção era discutirem sobre a
20 “Anulação de Alvarás”, no sentido mais jurídico, mas que o Procurador Fernando Longo, bem
21 como o Secretário Thiago Teixeira de Andrade, não poderiam estar presente, em função de
22 agendas e que, portanto, a mencionada discussão ficará para próxima Sessão. Solicitou que
23 todos priorizem estar presentes para que façam o debate no mais alto nível. O subitem 1.3.,
24 Verificação do quórum, não foi mencionado. Seguiu-se para subitem 1.4. Continuidade à
25 discussão e apreciação da Minuta do COE/DF. Os trabalhos foram iniciados pela Seção V,
26 Dos Parâmetros Edilícios Gerais e dos Usos da Edificação, Art. 107. Após discussão, a
27 redação do artigo ficou assim consensuada: Art. XX “Sempre que a distância de piso a piso,
28 em área de uso privativo, ultrapassar 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros)
29 considerar-se-á existente um novo pavimento. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se
30 aplica para edificações cuja atividade licenciada seja de arte, cultura, esporte, recreação e



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

25ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 10 de novembro de 2015

31 templo religioso, observado também o disposto no § X do Art. XX (anterior)”. O Art. 108
32 “Os ambientes obrigatórios para cada uso, o mobiliário e os equipamentos mínimos para cada
33 ambiente são objeto da regulamentação desta Lei”: Foi retirado de pauta para discussão com a
34 presença do Secretário Thiago Teixeira de Andrade, que foi quem pediu que constasse o
35 artigo. O Art. 109 foi consenso “Os acessos e as áreas de uso comum da edificação devem
36 possuir desenho universal”. Observar se a sugestão sobre a acessibilidade nos acessos e nas
37 áreas de uso comum da edificação devem atender às normas técnicas brasileiras, à legislação
38 distrital e a legislação federal, está contemplada em outro artigo. Após debate, concílio para o
39 Art. 110 “A quantidade de sanitários e banheiros, e suas características específicas,
40 localizados nas áreas comuns da edificação deve seguir o estabelecido na regulamentação
41 desta Lei. Parágrafo único. O percentual de sanitários e banheiros para pessoas com
42 deficiência deve ser estabelecido na regulamentação desta Lei”. Observação que todos os usos
43 estará na regulamentação. Após discussão, consenso para o Art. 111 “As edificações de
44 habitação unifamiliar devem atender aos requisitos e critérios das normas de desempenho. §1º
45 Mediante declaração do proprietário ou titular do direito de construir poderá ser dispensado o
46 atendimento a requisitos e critérios na forma da regulamentação desta Lei. §2º As edificações
47 de habitação unifamiliar promovidas no âmbito de programas habitacionais de interesse social
48 devem atender aos critérios das normas de desempenho e de acessibilidade, conforme
49 regulamentação desta Lei”. Observações: Tratar na regulamentação sobre as ressalvas
50 necessárias para o limite possível para dispensa do uso das normas de desempenho. Ainda que
51 algumas habitações que sofrem requalificação por meio de assistência técnica pode não
52 atender ao desenho universal. E dos critérios de acessibilidade na regulamentação desta Lei.
53 A discussão sobre o artigo ensejou a criação de um parágrafo a ser colocado na Subseção II,
54 Do Atestado de Conclusão: Parágrafo único. “Mediante declaração do proprietário ou
55 promitente adquirente da unidade, acompanhada de documento comprobatório, poderá ser
56 expedido Certificado de Conclusão sem a execução de pintura, revestimentos internos, portas
57 internas e colocação de peças fixas em banheiro, cozinha e área de serviço na unidade
58 imobiliária autônoma da edificação, especificando os itens alterados em relação ao projeto
59 habilitado”. Em debate foi consenso o Art. 112 “As edificações de habitação multifamiliar

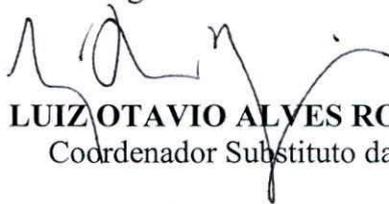


Govorno do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

25ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada no dia 10 de novembro de 2015

60 devem atender aos requisitos e critérios das normas de desempenho e de acessibilidade, nas
61 áreas privativas e comuns, estabelecidos pela legislação federal, distrital e normas técnicas
62 brasileiras”. Consenso para retirada do Parágrafo único. “O atendimento ao estabelecido nas
63 normas de desempenho e de acessibilidade não desobriga o atendimento aos demais requisitos
64 e critérios estabelecidos nesta Lei”. Item 2. Assuntos Gerais: O Coordenador Adjunto da
65 Comissão lembrou a reunião já convocada para o dia treze de novembro de 2015 com a
66 discussão sobre Anulação de Alvará. Item 3. Encerramento: Por não haver mais tempo hábil,
67 a Vigésima Quinta Reunião Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo Coordenador
68 Substituto Luiz Otavio Alves Rodrigues.

69
70 
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Coordenador Substituto da CPCOE

71
72 
JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH


FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA
Suplente – SEGETH


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH

RENATA CAETANO COSTA
Titular – SEGETH


BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA
Suplente – AGEFIS

GISELE ARROBAS MANCINI
Titular – AGEFIS


PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF

**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular - SINDUSCON

LEONARDO MUNDIM
Titular – OAB/DF


VERA MUSSI AMORELLI
Suplente - SINDUSCON


CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular - IAB/DF


**DURVAL MONIZ BARRETO DE ARAGÃO
JÚNIOR**
Titular – CAU/DF



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

25ª Reunião Extraordinária da CPOE realizada no dia 10 de novembro de 2015

SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA
Titular - Segeth